



# Câmara Municipal de Ibiráçu

## Estado do Espírito Santo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiráçu - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiráçu-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 018/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiráçu, via internet (*serviço de streaming*), pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste instrumento, com critério de julgamento de **menor preço global** e de acordo com o estabelecido no presente **EDITAL** e seus respectivos anexos.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### 01. Modalidade: Pregão Presencial

##### 02. Processo Administrativo n.º 108, de 15/09/2021

##### 03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

**04. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiráçu, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO 1 deste Edital.**

#### 4.1. DA ESPECIFICAÇÃO GERAIS DO OBJETO:

**4.1.1.** A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada por demanda, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma estimativa e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiráçu.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**4.1.2.** A Câmara Municipal de Ibiraçu possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar.

**4.1.3.** Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.

**4.1.4.** As sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo e em tempo real, via internet, com tempo de duração de aproximadamente 03h (três horas) por sessão, tempo este que, eventualmente, poderá ser estendido além do programado, sem que isso acarrete acréscimo no valor contratado.

**4.1.5.** Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA</b>
<b>Sessão Ordinária</b>	<b>33</b>	<b>3h</b>
<b>Sessão Extraordinária</b>	<b>2</b>	<b>1h</b>
<b>Sessão Solene</b>	<b>1</b>	<b>2h</b>
<b>Audiência Pública</b>	<b>2</b>	<b>1h</b>

**4.1.6.** Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

**4.1.7.** Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

**4.1.8.** Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens, uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**4.1.9.** Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com conseqüente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

**4.1.10.** A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

**4.1.11.** O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal.

**4.1.12.** As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

**4.1.13.** As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

**4.1.14.** A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

**4.1.15.** As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio em HD EXTERNO fornecida pela Contratante, com arquivo de vídeo em H264, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 1080p.

**4.1.16.** A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Ibiraçu.

**4.1.17.** A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Ibiraçu, inserção da logomarca da CMI e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta.

**4.1.18.** A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

**4.1.18.1.** Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

a) Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado à internet fornecida pela Câmara Municipal de Ibiraçu para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

b) Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

**4.1.18.2.** Monitor/Televisão:

a) Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55' (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

## **II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.** A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação:

**001001.0103100012.001** – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu - **33904000000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

## **III – DA S E S S Ã O P Ú B L I C A**

**01. Pregão Presencial n.º 001/2022**

**02. Dia: 02/02/2022 (QUARTA-FEIRA)**

**03. Horário: 13 horas**

**04. Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000.**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 02/02/2022, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.**

### **IV – DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**01.** As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 12h00min às 18h00min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**02.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado/procedimentos da licitação devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiraçu, aos cuidados da Pregoeira **Angela Maria Tintori Polezeli**, através do protocolo na Câmara ou por e-mail (endereço eletrônico: [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

**03.** Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão presencial, encaminhando exclusivamente a impugnação através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**04.** A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos. Deverá, também, conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

**05.** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

**06.** A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**07.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

**08.** No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico a estes.

**09.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

### V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**01. Poderão participar** desta licitação **somente microempresas ou empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a)** suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracu;
- b)** impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Ibiracu, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
- e)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- f)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- g)** que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;
- h)** que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i)** que atue na forma de cooperativa;

**02.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

**03.** A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

### VI – DO CREDENCIAMENTO

**01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico III para a sessão pública do Pregão.**

**02.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

**03.** A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

**04.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

**05.** Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

**06.** A licitante, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participar do certame e obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação,** regido pela Lei Complementar n.º



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **deverá apresentar também** o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

**08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, *cópia do contrato social e suas alterações.*

**09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).**

**10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “VI”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.**

### **VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**Pregão Presencial n.º 001/2022**  
**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**Email:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**Pregão Presencial n.º 001/2022**  
**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Email:**

**02.** Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou deixados na Câmara Municipal de Ibiraçu.

### **VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**01.** A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

**b)** deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

**c)** deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

**d)** devem estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Ibiraçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e/ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

**e)** deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão (Art. 6º, da Lei Federal n.º 10.520/02);



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.**

**02.** Ocorrendo diferença entre os preços mensais e totais ou, ainda, entre estes e o global, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**03.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

**04.** O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

**05.** A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

**06.** A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no modelo constante do **ANEXO 05**.

**07. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.**

**08. Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**d) O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.166,41 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

### **IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**01.** Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

**02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- 03.** O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 04.** Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 05.** Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 06.** Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 07.** A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 08.** Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 09.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.** Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.** A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 13.** Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal ou decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras edilícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**14.** Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

### **X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**01.** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

**02.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**03.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

**04.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme destacado neste tópico (X), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**05.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**06.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

**c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; *(Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)*

**e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);

**g)** Alvará de localização e funcionamento da sede do Município onde está sediada a empresa.

**8.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**8.3.** A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (*Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho*).

**8.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **09. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** A Licitante deverá apresentar em seu nome, no mínimo de 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características, quantidades e prazos (*art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93*), *quais sejam: "prestação de serviços de transmissão e filmagem de Sessões"*.

**a-1)** Os atestados solicitados neste item deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e telefone;

**a-2)** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

**a-3)** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

**a-4)** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

**b)** A Câmara Municipal de Ibiracú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

### **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a-1)** Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

### **11. REGULARIDADE SOCIAL:**

**a)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

**b)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

### **12. DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:**

**a)** A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## **XI – DOS RECURSOS**

**01.** Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**02.** A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

**03.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

- 04.** Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 05.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 06.** As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.
- 07.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 01.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 02.** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.
- 03.** A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou seja, ao Presidente.

### **XIII – DA CONTRATAÇÃO**

- 01.** A contratação dos serviços decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).
- 02.** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 03.** A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**04.** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**05.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**06.** A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

**07.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

**08.** O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

### **XIV – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**01.** As informações relativas às especificações dos serviços e a forma da prestação dos mesmos, estão descritas nos Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**02.** A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pelo Presidente da Câmara, da “Ordem de Execução dos Serviços”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços e o respectivo valor.

**03.** A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

### **XV – LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**01.** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, CEP: 29 .670-000, podendo,



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

**02.** A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**03.** Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

**04.** Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

**05.** Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

**06.** Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

**07.** A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**08.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **XVI – DO PAGAMENTO**

**01.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

**02.** Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

**03.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

**04.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**05.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**06.** A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**07.** O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

**08.** Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

**09.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

### **XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

**01.** A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital respectivo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, além das previstas naqueles instrumentos.

**02.** A recusa da empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, conforme previsto neste Termo e no respectivo Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a empresa Contratada às penalidades previstas no item 04 desta cláusula.

**03.** O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a empresa Contratada ao pagamento de multa de mora, fixada nos termos desta cláusula.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**04.** Pela inexecução total ou parcial do respectivo contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Edital e Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc), conforme os requisitos exigidos neste Edital;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**05.** As sanções previstas no item 04 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

**06.** A sanção estabelecida no item 04, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

**07.** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

**08.** Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Edital, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**09.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

**10.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

11. O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **XVIII – DA RESCISÃO**

01. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

02. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

03. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica do objeto licitado.

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**07.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**08.** As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**09.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.

**13.** As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

**14.** A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

**15.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú, 20 de janeiro de 2022

**Geruza Piol**  
**Comissão de Pregão.**



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 01**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **01. INTERESSADO:**

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CMI, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000 – CNPJ n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e (27) 3257-2453.

##### **02. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (*serviço de streaming*), pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

##### **03. OBJETIVO**

3.1. Garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de Ibiracú - ES, divulgando as sessões plenárias, possibilitando, inclusive, maior interação da população com os trabalhos legislativos e o acompanhamento das ações dos Vereadores.

3.2. Possibilitar o registro fidedigno de todos os atos praticados nas sessões, constituindo-se de importante meio de documentar as Sessões plenárias e demais eventos do Poder Legislativo, inclusive dando suporte à confecção das atas respectivas, além de possibilitar consultas da Mesa Diretora, Vereadores e interessados em geral sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

##### **04. JUSTIFICATIVA**

4.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela Web, em tempo real.

4.2. As sessões da Câmara Municipal de Ibiracú são realizadas nas 03 (três) primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, no Plenário da Câmara. Diante da dificuldade dos munícipes em participar de forma presencial, seja pelo deslocamento ou pelo atual momento de pandemia porque passa o país, devendo ser evitada as aglomerações, a Câmara objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, atendendo de forma eficiente os princípios da publicidade e transparência.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

4.3. Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de Ibiracú não possui em sua estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de vide gravação, edição e transmissão de eventos para divulgação.

### 05. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiracú.

5.2. A Câmara Municipal de Ibiracú possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar.

5.3. Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.

5.4. As sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo e em tempo real, via internet, com tempo de duração de aproximadamente **03h (três horas) por sessão**, tempo este que, eventualmente, poderá ser estendido além do programado, sem que isso acarrete acréscimo no valor contratado.

5.5. Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA</b>
<i>Sessão Ordinária</i>	33	3h
<i>Sessão Extraordinária</i>	2	1h
<i>Sessão Solene</i>	1	2h
<i>Audiência Pública</i>	2	1h

5.6. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.7. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

5.8. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.

5.9. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com conseqüente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

5.10. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

5.11. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal.

5.12. As filmagens deverão conter a *captação de imagens e sons* das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (*vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc*) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

5.13. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por *estúdio* todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

5.14. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

5.15. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio em *HD EXTERNO fornecida pela Contratante*, com arquivo de vídeo em H264, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 1080p.

5.16. A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Ibiracú.

5.17. A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Ibiracú, inserção da logomarca da CMI e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta.

5.18. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

### **5.18.1. Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:**

**a)** Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de Ibiracú para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

**b)** Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

### **5.18.2. Monitor/Televisão:**

**a)** Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55" (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **06. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, CEP: 29 .670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

6.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação: **001001.0103100012.001** – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú - **33904000000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

### **09. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

9.1. A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

9.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

9.6. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

9.7. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú.

9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiracú, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

9.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiracú exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

9.12. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

9.13. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

9.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiracú, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

9.14. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CONTRATANTE**

10.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

10.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

10.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

10.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

10.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

10.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiracú.

10.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

10.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.

10.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

### **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão(á) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

11.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais





# *Câmara Municipal de Ibiracu*

## *Estado do Espírito Santo*

que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiracu, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiracu – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

12.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital respectivo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, além das previstas naqueles instrumentos.

12.2. A recusa da empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, conforme previsto neste Termo e no respectivo Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a empresa Contratada às penalidades previstas no item 12.4 desta cláusula.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a empresa Contratada ao pagamento de multa de mora, fixada nos termos desta cláusula.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do respectivo contrato a Câmara Municipal de Ibiracu poderá aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc), conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.5. As sanções previstas no item 12.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

12.6. A sanção estabelecida no item 12.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

12.7. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

12.8. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

12.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.3. O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **13. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do respectivo contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste termo, no Edital e no instrumento contratual.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

14.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à empresa Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO**

**15.1.** A responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é a servidora *Amanda Cordeiro Dias* – Diretora Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 02**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 03**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

#### **(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 04**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrição no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

#### ANEXO 05

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiraçu  
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,  
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas deste Edital, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.	Sessão Ordinária	3h	33		
	Sessão Extraordinária	1h	2		
	Sessão Solene	3h	1		
	Audiência Pública	1h	2		
<b>Valor Total dos 12 meses :</b>					



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- 1** - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais/global propostos e aceitos pela Câmara;
- 2** - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2022;
- 3** - O prazo de vigência/execução será o estabelecido no Edital/Contrato, contados da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú;
- 4** - Declaramos que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, fretes e demais contribuições pertinentes à prestação dos serviços;
- 5** - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 6** - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2022.
- 7** - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Atenciosamente.

.....  
Nome e assinatura do responsável pela empresa  
Nome da empresa e carimbo



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 06**

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

#### **ANEXO 07**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (\_\_\_\_).

Ibiracú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

#### ANEXO 08

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2022.

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ..... na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que seguem abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. N.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa** ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na Rua ....., CEP.: ....., neste ato representada por seu sócio proprietário ....., brasileiro, ....., portador do CPF de n.º ..... e CI de n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP.: ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 108/2021, de 15/09/2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do Edital Pregão Presencial n.º 001/2022, que integra o presente contrato para todos os fins legais.

**1.2** – A prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 1.1 desta cláusula, será realizada por demanda, sendo que o quantitativo contratado constitui



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

apenas uma estimativa e a remuneração mensal será exclusivamente feita com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com o calendário fixado e, ainda, com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiraçu, observados todas as demais condições previstas neste contrato e no edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Integram o presente instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 108/2021 e os termos do Pregão Presencial n.º 001/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** – O valor global do presente contrato é estimado em R\$..... (.....), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, com estimativa mensal de R\$.....(....), observado o efetivo quantitativo de serviço prestado e os preços estabelecidos na proposta.

**4.2** – O valor global estimado do presente contrato e, por conseguinte, o valor mensal estimado, poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento contratual, de acordo com o número de sessões/audiências realizadas no mês/ano e os valores estabelecidos na proposta vencedora, ora contratada.

**4.3** – A Câmara Municipal de Ibiraçu se reserva no direito de deixar de proceder à filmagem/gravação/transmissão de sessões e/ou audiências, pelas quais não caberá à Contratada qualquer crédito, direito ou vantagem, a que título for.

**4.4** – No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrentes das condições e/ou exigências estabelecidas no presente contrato.

**4.5** – Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições previstos na legislação vigente, e na perspectiva de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

**5.2.** Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

**5.3.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

**5.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**5.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**5.6.** A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**5.7.** O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

**5.8.** Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

**5.9.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP: 29 .670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

**6.2.** A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3.** Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

**6.4.** Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

**6.5.** Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

**6.6.** Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial n.º 001/2022 e no presente contrato.

**6.7.** A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.8.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

**001001.0103100012.001** – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

**33904000000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.

**8.2** - O instrumento de contrato deverá ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial como condição para sua validade e eficácia, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 - Compete à Contratante:**

**9.1.1.** Convocar à contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento contratual e nos termos de sua proposta.

**9.1.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no Contrato.

**9.1.4.** Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

**9.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**9.1.7.** Comunicar, imediatamente, à Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

**9.1.8.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.1.9.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiracú.

**9.1.10.** Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da Contratada.

**9.1.11.** Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da Contratada.

**9.1.12.** Deverá permitir o acesso dos técnicos da Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

### **9.2 - Compete à Contratada:**

**9.2.1.** A Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

**9.2.2.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

**9.2.3.** Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

**9.2.4.** Credenciar junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

**9.2.5.** Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de número de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

**9.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.2.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

**9.2.8.** Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

**9.2.9.** Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú.

**9.2.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiracú, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

**9.2.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

**9.2.12.** Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

**9.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiracú exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

**9.2.14.** Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

**9.2.15.** Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

**9.2.16.** Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

**9.2.17.** Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiracú, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

**9.2.18.** Fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos e condições previstos no presente contrato e no edital de Pregão presencial n.º 001/2022;

**9.2.19.** A Contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para a gravação/filmagem/transmissão, sem custo adicional à Contratante;

**9.2.20.** Montar os equipamentos para a realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante a liberação do local pelo Contratante;

**9.2.21.** Todo o conteúdo produzido pela Contratada (imagem, áudio, vinhetas, entre outros, relativos ao serviço) será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar convenientes;

**9.2.22.** É expressamente vedado o uso pela Contratada do conteúdo produzido, exceto se com autorização expressa da Câmara Municipal de Ibiracú.

**9.2.23.** Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão(á) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

**10.2.** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo e tudo





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

**10.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

**10.4.** A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiracú, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**10.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiracú – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

**11.1** - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

**11.2** - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsão editalícia, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 11.4 desta cláusula.

**11.3** - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará à Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**11.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**b)** Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (*ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc*), conforme os requisitos exigidos no edital e no Termo de Referência;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**11.5** - As sanções previstas no item 11.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

**11.6** - A sanção estabelecida no item 11.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**11.7** - A multa prevista nesta cláusula deverá ser recolhida ao Município de Ibiraçu dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

**11.8** - Caso a Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação ou a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**11.9** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

**11.10** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.11** - O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**11.12** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109, da Lei n.º 8.666/03;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS / ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

**13.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

**13.3** - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1** - Os preços apresentados para o objeto contratado *poderão* ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência do contrato e desde que presentes as condições pertinentes, devidamente comprovada nos autos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, consoante previsão constante do art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

**14.2** - O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



# *Câmara Municipal de Ibiracu*

## *Estado do Espírito Santo*

**15.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, como condição de validade e eficácia, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracu-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**CPF n.º 925.759.197-20**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**01** - \_\_\_\_\_

**02** - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ...../2022**

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º ...../2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 001/2022.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.	Sessão Ordinária	3h	33		
	Sessão Extraordinária	1h	2		
	Sessão Solene	3h	1		
	Audiência Pública	1h	2		
<b>Valor Total dos 12 meses :</b>					